



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

17.ª Sessão Data 29/05/13

As doutas comissões para parecer.

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES;

Presidente

JUSTIFICATIVA

A associação civil denominada Associação Paradesportiva do Litoral Paulista - APLP, entidade sem fins lucrativos, foi constituída formalmente no dia 18/01/2011, e tem finalidade de promover a inclusão e integração social por meio da prática para-desportiva.

A APLP proporciona as pessoas portadoras de necessidades especiais, a possibilidade de vivenciar experiências no campo da atividade física, com aulas de natação para crianças e adultos, obtendo dezenas de medalhas e excelentes posições nas Paraolimpíadas Escolares e nos Jogos Regionais, elevando o nome da nossa Cidade.

Dessa forma, a entidade é merecedora de homenagens e por isso é que apresento o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º

029/13

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PARADESPORTIVA DO LITORAL PAULISTA - APLP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARTIGO 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Paradesportiva do Litoral Paulista - APLP, entidade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 13.212.955/0001-54.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

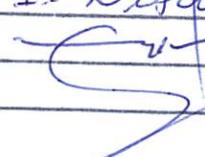
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

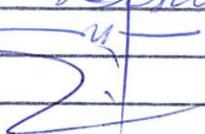
Sala Marechal Castelo Branco, 29 de maio de 2013.



ANTONIO EDUARDO SERRANO
Vereador

19.^a Sessão Data 12/06/2013
Encaminhamento Aprovado
em 1^a Discussão


Presidente

4.^a Sessão Data 12/06/2013
^{ext.}
Encaminhamento Aprovado
em 2^a Discussão


Presidente

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO N.^o 090/13

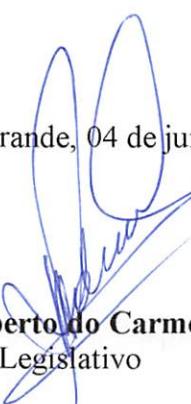
Sr. Presidente:

Abro o presente processo, composto de 28 fls. referentes a(o)
PROJETO DE LEI N^o 029/13 e uma folha de informação.

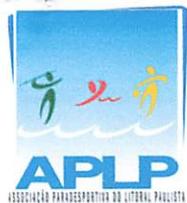
Praia Grande, 04 de junho de 2013.


Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

À Assessoria Jurídica, para manifestação.


Praia Grande, 04 de junho de 2013.

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



ASSOCIAÇÃO PARADESPORTIVA DO LITORAL PAULISTA - APLP

A Associação Paradesportiva do Litoral Paulista - APLP foi fundada em Janeiro de 2011 com a finalidade de proporcionar as pessoas com deficiência à possibilidade de vivenciar experiências no campo da atividade física por meio da aplicação de aulas e treinamentos de diversas modalidades esportivas, paraolímpicas ou não paraolímpicas.

Em março de 2009 iniciamos trabalho na cidade de Praia Grande, SP. Onde desenvolvemos aulas de natação para crianças e adultos com deficiência intelectual, física e visual. O atendimento inicial foi de 70 alunos regularmente inscritos e frequentes às aulas de natação.

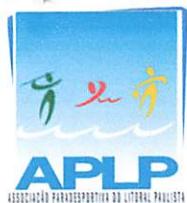
Com apenas três meses de trabalho começamos a colher alguns frutos, sendo formada uma equipe de novos atletas, todos residentes na Praia Grande e nessa ocasião foram conquistadas 23 medalhas nos Jogos Regionais, algo inédito para a cidade de Praia Grande.

Em 2010, participamos da seletiva para as Paralímpiadas Escolares, onde classificamos 12 atletas da cidade da Praia Grande para representar o estado de São Paulo e a Coordenadora do projeto, na ocasião a professora Silvia Schich Rodrigues, foi convidada a desenvolver as funções de técnica da Seleção Paulista. Conquistamos 11 medalhas nesta competição.

Neste mesmo ano aumentamos as conquistas nos Jogos Regionais, atingindo a marca de 28 medalhas, mais um recorde histórico para a cidade de Praia Grande.

Preocupada com o desenvolvimento não só dos alunos e atletas, mas também, com a formação dos profissionais envolvidos com os projetos da Associação, investimos em cursos de aperfeiçoamento e participações em feiras e congressos do seguimento. Com esta política de participação e crescimento profissional, destacamos uma delegação de representantes para participar do I Congresso Paraolímpico Brasileiro, onde pode se observar o trabalho realizado pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB e adquirir novas experiências. No retorno do Congresso pudemos notar o brilho nos olhos dos que participaram e após conversas sobre o evento instalou-se em nossas mentes e corações a vontade e a determinação de realizar um sonho antigo, a implantação de um centro esportivo paraolímpico no Litoral Paulista.

A carência regional por atividades desta natureza é gritante, o que por si só seria motivo para organizarmos o centro de referência, porém, com a proximidade das paraolimpíadas do Brasil em 2016, objetivamos, além da implantação do centro de referência, proporcionar aos participantes dos projetos da Associação a possibilidade de desenvolvimento que os leve a galgar patamares de excelência, buscando assim a possibilidade de vir a integrar um lugar junto as delegações esportivas que representarão nosso país neste evento tão grandioso.



APRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO PARADESPORTIVA DO LITORAL PAULISTA nasceu em 5 de Janeiro de 2011 com a finalidade de oportunizar a atividade física para as pessoas com deficiência no Litoral Paulista, visando proporcionar uma maior qualidade de vida para as crianças e adolescentes com deficiência física, visual e intelectual através do esporte.

MISSÃO

Promover o desenvolvimento de pessoas com deficiência através do esporte, facilitando a inclusão social.

OBJETIVOS

- ✿ Promover a Inclusão da Pessoa com Deficiência na sociedade através do esporte;
- ✿ Contribuir na formação de cidadãos conscientes e saudáveis, divulgando seu potencial através de participação em eventos esportivos;
- ✿ Proporcionar à Pessoa com Deficiência atividade esportiva em todos os níveis de aprendizagem;
- ✿ Formar equipes de alto nível de competição para participação em Campeonatos Regionais, Estaduais, Nacionais e principalmente Campeonatos Mundiais e Paraolímpicos;
- ✿ Contribuir para uma melhoria na qualidade de vida, através da atividade física, promovendo o desenvolvimento emocional e o social;
- ✿ Inibir o preconceito e o temor em relação à prática esportiva entre as Pessoas com Deficiência;
- ✿ Através das modalidades paralímpicas oferecidas incentivar a prática esportiva em geral;
- ✿ Oportunizar o conhecimento e a vivência de outras modalidades e contribuir para a sua independência;
- ✿ Contribuir para uma evolução planejada e qualificada do esporte paraolímpico na região, formando cidadãos e/ou futuros atletas.

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ✿ Aulas e treinos de Natação;
- ✿ Aulas e treinos de Atletismo;
- ✿ Aulas especiais apresentando novas modalidades esportivas (surf, canoagem, bocha, vôlei sentado)
- ✿ Participação em competições oficiais do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB);
- ✿ Festivais de natação;
- ✿ Participação em Congressos Paralímpicos.

TITULOS ALCANÇADOS

2012

- ✿ Atleta APLP campeão e recordista brasileiro convocado para Seleção Brasileira de Natação PCD;
- ✿ 6 medalhas conquistadas na Etapa Nacional Circuito Loterias Caixa;
- ✿ 5 atletas e 1 técnica convocada para integrar a Seleção Paulista no maior campeonato Brasileiro Escolar, as Paralímpiadas Escolares;
- ✿ 33 medalhas conquistadas e mais um ano quebrando o Record em medalhas de Ouro nos Jogos Regionais em Santo André;

2011

- ✿ Atleta Luiz Henrique campeão e recordista brasileiro na Etapa Nacional Loterias Caixa;
- ✿ 4 medalhas conquistadas na Etapa Regional São Paulo do Circuito Loterias Caixa;
- ✿ 3 atletas e 2 técnicas convocadas para integrar a Seleção Paulista nas Paraolimpíadas Escolares (Evento Nacional);
- ✿ 35 medalhas conquistadas e o Record em medalhas de ouro nos Jogos Regionais, Santo André;
- ✿ 15 atletas convocados para os Jogos Abertos do Interior.

2010

- ✿ 28 medalhas conquistadas nos Jogos Regionais, Guarujá;
- ✿ 4 medalhas conquistadas nos Jogos Abertos do Interior;
- ✿ 4 atletas e 1 técnica convocada para integrar a Seleção Paulista nas Paraolimpíadas Escolares (Evento Nacional);
- ✿ Diversas medalhas no Torneio Sérgio Del Grande;

2009

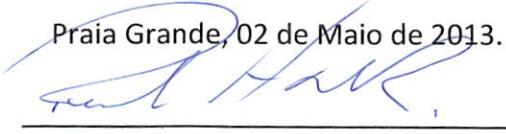
- ✿ 22 medalhas conquistadas nos Jogos Regionais, Santo André;
- ✿ 3 medalhas conquistadas nos Jogos Abertos do Interior, São Caetano do Sul.

FOTOS





Praia Grande, 02 de Maio de 2013.


Paulo Henrique de Morais Rodrigues
Presidente APLP

Associação Paradesportiva do Litoral Paulista – APLP

Travessa Irmãos Demazi, 48. – Boqueirão – Praia Grande – SP - Brasil

I E: ISENTO - CNPJ: 13.212.955/0001-54

Tel: (13) 88193624 / 88193792



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.212.955/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/01/2011	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO PARA DESPORTIVA DO LITORAL PAULISTA - APLP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADPLP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R OSWALDO CRUZ	NÚMERO 79	COMPLEMENTO	
CEP 11.701-360	BAIRRO/DISTRITO BOQUEIRÃO	MUNICÍPIO PRAIA GRANDE	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ***** 	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/01/2011		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** 			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **27/02/2013 às 09:51:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)



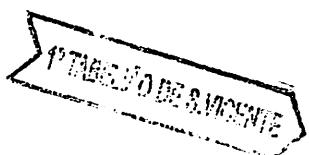
ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
DE PRAIA GRANDE-SP.

Associação civil denominada **ASSOCIAÇÃO**
PARADESPORTIVA DO LITORAL PAULISTA – “APLP”, com sede e
foro nesta cidade, à Rua Irmãos Demasi, nº 48, Boqueirão, CEP: 11701-
270, Praia Grande, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo
Presidente, o Sr. Paulo Henrique de Moraes Rodrigues, residente à Rua
Frei Gaspar, nº 289 – apto. 708, Centro, CEP: 11310-060, São
Vicente/SP, REQUER, a V. As. Se digne a determinação a Alteração de
Ata da Associação, de acordo com a legislação em vigor.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Praia Grande, 04 de Janeiro de 2013.



PAULO HENRIQUE DE MORAIS RODRIGUES
Presidente

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
Rua Jacob Emerich, 429 - Centro - São Vicente - SP - CEP 11710-070
Fone: (13) 3467-4824 - Evilton Roberto Garcia - Tabelião

Reconheço por semelhança 1 FIRMA S/VALOR ECONÔMICO de:
PAULO HENRIQUE DE MORAIS RODRIGUES
São Vicente, 8 de março de 2013. Em test. da verdade.
12:39:08
Regina Célia Garcia Pires Nobre - Escrivane Autorizado
Valor: R\$ 4,25 - Selo(s): 1117AA125546 /



**ASSOCIAÇÃO PARADESPORTIVA DO LITORAL PAULISTA –
“APLP”**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**



A ASSOCIAÇÃO PARADESPORTIVA DO LITORAL PAULISTA – “APLP”, através de sua Diretoria, pelo presente Edital, convoca todos os Associados de sua base, para participarem da assembleia a ser realizada no dia 04 de Janeiro de 2013 (Sexta-feira), às 20h00min em primeira chamada, e às 20h30min em segunda chamada, em sua sede, localizada na Rua Oswaldo Cruz, 79 no Bairro Boqueirão, Praia Grande/SP, CEP: 11701-360, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

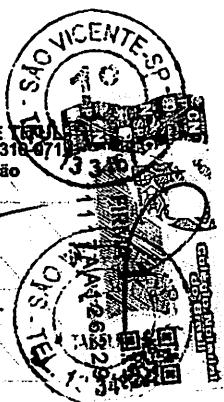
- 1) – Eleição da nova diretoria e conselho fiscal;**
- 2) – Alteração de endereço da Sede;**
- 3) Alteração do Estatuto;**
- 4) Alteração da instituição bancaria.**

Praia Grande, 20 de Dezembro de 2012.


PAULO HENRIQUE DE MORAIS RODRIGUES
Presidente

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Jacob Emerich, 429 - Centro - São Vicente - SP - CEP 11318-071
Fone: (13) 3467-4824 - Élviton Roberto Garcia - Tabelião
Reconheço por semelhança 1 FIRMA S/VALOR ECONÔMICO de:
PAULO HENRIQUE DE MORAIS RODRIGUES
São Vicente, 26 de março de 2013. Em test. da verdade.
14:21:58
Gilvani Patricia Cavalcante - Escrivente AUTORIZADO
Valor: R\$ 4,25 - Selo(s): 1117AA126229 /

- VÁLIDO SOMENTE COM SÉLO DE AUTENTICIDADE, SEM EMENDAS OU RASURAS.





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO PARADESPORTIVA DO LITORAL PAULISTA – APLP

Ao quarto dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e treze, nesta cidade de Praia Grande, Estado de São Paulo, reuniram -se em uma Assembleia Geral Ordinária tendo a finalidade de deliberarem sobre assuntos pertinentes a Associação Paradesportiva do Litoral Paulista – “APLP” no endereço situado a Rua Oswaldo Cruz, nº 79, Boqueirão, CEP: 11701-360, Praia Grande, Estado de São Paulo, conforme edital de convocação publicado na sede da Associação no dia vinte de Dezembro de dois mil e doze.

Eleita, para presidir a reunião, a Sra. IZABELA SCHIC, brasileira, solteira, professora, portadora do RG nº 28.601.109-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 339.019.478-92, residente e domiciliada à Rua Antero Moura, 73, Vila Fátima, CEP: 11355-220, São Vicente/SP, e para secretaria-la, o Sr. FABIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, analista, portador do RG nº 42.630.078-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 342.634.138-73, residente e domiciliada à Rua Eduardo Araújo dos Santos filho, 27, Vila Cascatinha, CEP: 11370-090, São Vicente/SP.

A presidente da Assembleia começa os trabalhos informando a todos os presentes sobre a eleição da nova diretoria e conselho fiscal, sendo apresentada uma chapa única, da qual foi aceita e eleita por unanimidade, e empossados para um mandato de 02 (dois) anos, encerrando assim em 03 de Janeiro de 2015 e sendo composta por:

PRESIDENTE: PAULO HENRIQUE DE MORAIS RODRIGUES, brasileiro, casado, técnico de segurança do trabalho, portador do RG nº 27.292.667-X, inscrito no sob nº CPF: 197.584.878-09, residente e domiciliado à Rua Frei Gaspar, 289 apt. 708, Centro, CEP: 11310-060, São Vicente/SP.

TESOUREIRO: MARIA NILZETE MATOS SCHICH, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 10.250.478-7, inscrito no CPF/MF sob nº 192.813.378-94, residente e domiciliada à Rua Antero de Moura, 73, Vila Fátima, CEP: 11355-220, São Vicente/SP.

SECRETÁRIO: FABIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, analista, portador do RG nº 42.630.078-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 342.634.138-73, residente e

domiciliada à Rua Eduardo Araújo dos Santos filho, 27, Vila Cascatinha, CEP: 11370-090, São Vicente/SP



CONSELHO FISCAL: **IZABELA SCHICH**, brasileira, solteira, professora, portadora do RG nº 28.601.109-8, inscrita no CPF/MF sob nº 339.019.478-92, residente e domiciliada à Rua Antero de Moura, 73, Vila Fátima, CEP: 11355-220, São Vicente/SP, **FERNANDA DE MORAIS RODRIGUES**, brasileira, solteira, professora, portadora do RG nº 34.646.008-6, inscrita no CPF/MF sob nº 305.341.158-02, residente e domiciliada à Rua Vergueiro Steidel, 325 apto. 110, Aparecida, CEP: 11040-271, Santos/SP, **DEBORA BATISTA MENDONÇA MIRON**, brasileira, casada, técnica de laboratório, portadora do RG nº 16.586.806-5, inscrita no CPF/MF sob nº 080.464.798-45, residente e domiciliada à Rua Irmãos Demasi, 48, Boqueirão, CEP: 11701-270, Praia Grande, SP.

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: **ROSIANE FARIAS DA SILVA**, brasileira, solteira, educadora física, portadora da cédula de identidade nº 40.547.942-6, inscrita no CPF/MF sob nº 309.311.998-75, residente e domiciliada à Rua São José, 127 apt. 12, Embaré, CEP: 11040-201, Santos/SP.

Após o término da eleição, a presidente da Assembleia propõe a alteração de endereço da Sede, em votação prontamente aceita entre os presentes, o endereço da sede passa a ser situado e domiciliado na Rua Irmãos Demasi, nº 48, Boqueirão, CEP: 11701-270, Praia Grande/SP.

Na sequencia dos trabalhos, a presidente da Assembleia propõe a alteração do Estatuto, modificando o Artigo 17º, em votação prontamente aceita entre os presentes, onde o mesmo estava descrito da seguinte forma:

Ao (À) Presidente (a) compete:

- a) Representar a associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em Juízo, ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Convocar e presidir as assembleias ordinárias e extraordinárias;
- d) Juntamente com o Diretor Financeiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- e) Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-os à assembleia geral ordinária.

Ficando o artigo da seguinte forma:

ARTIGO 17º



Ao Presidente compete:

- a) Representar a associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em Juízo, ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Convocar e presidir as assembleias ordinárias e extraordinárias;
- d) Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- e) Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-os à assembleia geral ordinária.

Na sequencia dos trabalhos, a presidente da Assembleia propõe a alteração do Estatuto, modificando o Artigo 19º, em votação prontamente aceita entre os presentes, onde o mesmo estava descrito da seguinte forma:

Ao (À) Diretor (a) Financeiro (a) compete:

- a) Manter, em estabelecimento bancários, juntamente com o (a) presidente, os valores da associação, podendo aplicá-los, respeitando-se parecer anterior da Diretoria;
- b) Assinar, em conjunto; com o (a) Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos a associação;
- d) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal o balanço anual;
- f) Elaborar, anualmente, a relação dos bens da associação, apresentando-os, quando solicitado (a), á Assembleia Geral.

Ficando o artigo da seguinte forma:

ARTIGO 19º

Ao Diretor financeiro compete:

- a) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- b) Apresentar ao Conselho Fiscal o balanço anual;
- c) Elaborar, anualmente, a relação dos bens da associação, apresentando-os, quando solicitado (a), á Assembleia Geral.

Na sequencia dos trabalhos, a presidente da Assembleia no tópico “Assuntos Gerais”, ficou resolvida que será aberta uma conta bancaria para movimentação financeira dos ativos da instituição, que será movimentada exclusivamente pelo Presidente reeleito, ficando livre a escolha da Instituição Bancaria.

A presidente da Assembleia perguntou se alguém queria fazer uso da palavra, não havendo manifestação alguma, solicitou que a ata fosse lavrada, no que após foi lida e aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a ser tratado, fica encerrada a presente ata, ~~por mim~~
al assinada.

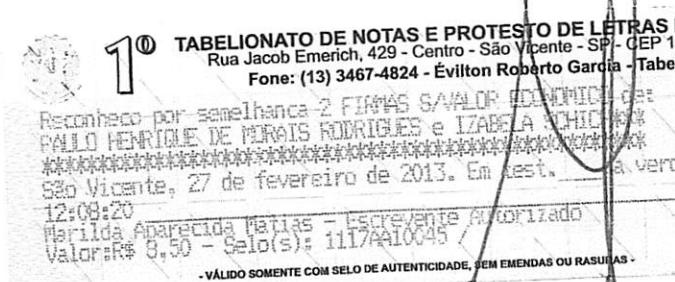
Praia Grande, 04 de Janeiro de 2013.

PAULO HENRIQUE DE MORAIS RODRIGUES
CPF/MF 197.584.878-09
PRESIDENTE

IZABELA SCHICH
CPF/MF 339.019.478-92
(PRESIDENTE ASSEMBLEIA)

FABIO DE OLIVEIRA RIBEIRO
CPF/MF 342.634.138-73
(SECRETARIO ASSEMBLEIA)

TATIANA SCHMITZ DE ALMEIDA LOPES
OAB/SP 184873
ADVOGADO



Marilda Aparecida Matias
Escrevente

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PARAOLÍMPICA DO LITORAL PAULISTA
“ADPLP”



CAPÍTULO PRIMEIRO
DA DENOMINAÇÃO – SEDE – DURAÇÃO E FINALIDADE

ARTIGO 1º

A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PARAOLÍMPICA DO LITORAL PAULISTA – “ADPLP” a seguir denominada “ADPLP” constitui-se numa **ASSOCIAÇÃO CÍVIL**, de Direito Privado, de carácter sócio educacional desportivo, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede, domicílio e foro na cidade de Praia Grande, à Rua Oswaldo Cruz nº 79, bairro Boqueirão, CEP: 11.701-360

ARTIGO 2º

A “ADPLP” enquanto associação civil sócio educacional desportiva, tem como finalidades e objetivos principais:

- I. Promover a inclusão e a integração social por meio da prática para-desportiva;
- II. Promover o desenvolvimento biopsico-social de crianças, jovens e adultos;
- III. Propiciar o desenvolvimento desportivo especializado para os jovens talentos revelados por meio de projetos realizados pela iniciativa privada, bem como aqueles desenvolvidos pela municipalidade;
- IV. Promover palestras e dinâmicas de grupo, voltadas à capacitação profissional;
- V. Desenvolver eventos e competições na região;



ARTIGO 3º

A “ADPLP” é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias, em suas atividades, dependências ou em seu quadro associativo.

ARTIGO 4º

A “ADPLP” não remunera os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais superávits de quaisquer exercícios financeiros serão destinados à consecução de suas finalidades e objetivos estatutários.

PARÁGRAFO ÚNICO - A entidade adotará a prática de gestão administrativa necessária e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da mesma, por seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins, até segundo grau, e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores e detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

ARTIGO 5º

A “ADPLP” poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades ou públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

CAPÍTULO SEGUNDO

DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

ARTIGO 6º

A associação será composta de um número ilimitado de associados que disponha a viver os fins sociais, educativos, desportivos e estatutários da associação, sem, contudo, responder pelas obrigações sociais da sigla ou nome da entidade.

ARTIGO 7º

A “ADPLP” possui as seguintes categorias de associados:

I. ASSOCIADO FUNDADOR

Será considerado associado fundador todos aqueles que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação, e assinaram a ata de Fundação.

II. ASSOCIADO EFETIVO

Será considerado associado efetivo todos aqueles que ingressarem na “ADPLP” após sua fundação, não tendo participado da Assembleia Geral Ordinária da Fundação.

III. ASSOCIADO COLABORADOR

Será considerado associado colaborador as pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso, segundo as determinações estatutárias, e após ratificação conferida pela Diretoria em atendimento aos interesses da entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando o fim a que se destina, qual seja, a integração e a integração social por meio da prática esportiva, poderão requerer diretamente sua associação, na qualidade de associados efetivos, os próprios atletas atendidos pela “ADPLP”, desde que maiores de 16 (dezesseis) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – deverá constar em livro próprio o registro dos atletas usuários dos serviços oferecidos pela “ADPLP”, onde deverá ser registrada sua qualificação, bem como o associado responsável, no caso de atleta menor de 16 (dezesseis) anos de idade.



8
9



ARTIGO 8º

Os associados efetivos e colaboradores serão admitidos ao quadro social após a proposta ser apresentada à Diretoria da Associação, e regularmente aprovada, atendidos aos objetivos e diretrizes estatutários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O associado que pretender seu desligamento da associação deverá requerê-lo expressamente junto à Diretoria, por meio de formulário próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os associados que não observarem as disposições contidas no presente Estatuto, e, se o caso, em eventual regulamento interno que venha a ser instituído, bem como não se atentarem ao cumprimento da finalidade social da associação, estarão sujeitos às penalidades de advertência verbal, advertência escrita, suspensão e exclusão do quadro de associados, sucessivamente, resguardado o amplo direito de defesa, por meio de interposição de requerimento administrativo e análise pela Diretoria, e comissão eventualmente constituída para tal fim específico.

ARTIGO 9º

São direitos de todos os associados, fundadores e efetivos:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, ressalvando que os associados efetivos deverão respeitar o período mínimo de 01 (um) ano de associação para obter o direito de voto, bem como o de candidatar-se;
- b) Ter acesso as atividades e dependências da “ADPLP”;
- c) Apresentar menções, propostas e reivindicação a qualquer dos órgãos da “ADPLP”, podendo requerer reconsideração de atos que julgue não estar de acordo com o estatuto;
- d) Tomar parte nos debates e resoluções da Assembleia Geral;
- e) Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados;



- f) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho social-educativo desportivo.

ARTIGO 10º

São deveres de todos os associados:

- a) Trabalhar em prol dos objetivos sociais, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da “ADPLP”, sempre com estrita observância dos princípios éticos;
- b) Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao desenvolvimento sadio e equilibrado, valorizando a prática desportiva e respeitando a diversidade sociocultural;
- c) Acatar as decisões da Diretoria, sempre que estas forem condizentes com o interesse da entidade, e observância dos princípios éticos e legais;
- d) Satisfazer pontual e integralmente os compromissos assumidos com a entidade;
- e) Participar de todas as atividades desenvolvidas pela “ADPLP”, bem como naquelas em que a “ADPLP” esteja participando;
- f) Observar na sede da entidade, ou aonde ela se faça representar, as normas da boa educação e da disciplina, pautando-se, para tanto, pelas normas contidas no Regulamento Interno da “ADPLP”.

CAPÍTULO TERCEIRO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 11º

São órgãos de administração da “ADPLP”:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

ASSEMBLEIA GERAL



ARTIGO 12º

A Assembleia Geral Deliberativa é a instância máxima decisória da associação, sendo composta por todos os associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO 13º

A Assembleia Geral Deliberativa será convocada:

- a) Ordinariamente, ao final de cada ano, para apreciar as contas prestadas pela Diretoria, deliberação sobre assuntos de interesse geral, e, a cada dois anos, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pela Diretoria, Conselho Fiscal, ou por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o (a) Presidente designá-la no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da entrega do respectivo requerimento, que deverá ser encaminhado ao (à) Presidente através de notificação extrajudicial. Se o (a) Presidente não designar data no mencionado prazo para a realização da Assembleia, aqueles que requisitaram sua designação poderão deliberar a fim de determinar sua realização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como os atos da Diretoria quanto à aplicação das penalidades previstas no regimento interno da entidade.

ARTIGO 14º

A convocação da Assembleia se dará por telefone, cartazes afixados em locais públicos, ou meio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo que o quórum mínimo para a Assembleia Geral será da



maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação, a ocorrer trinta minutos após a primeira, exceto quando Assembleia destinar-se a promover alteração do Estatuto Social, sendo, para tanto, necessário o quórum mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos associados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente estatuto social é reformável no tocante à administração e demais disposições estatutárias, a qualquer tempo, desde que a proposta seja apresentada pela Diretoria ou por um terço de seus associados, no mínimo, entre fundadores e efetivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a reforma, total ou parcial do presente estatuto, será exigido o quórum mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos associados.

DA DIRETORIA

ARTIGO 15º

A Diretoria constitui-se em um órgão colegiado, constituído por no mínimo 03 (três) membros, responsável pela representação social da "ADPLP", composto por associados fundadores ou efetivos, respeitando-se, em qualquer caso, o disposto no artigo 9º, alínea "a" do presente estatuto, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

ARTIGO 16º

À Diretoria compete:

- a) Dirigir a associação, em acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social;
- b) Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da associação, bem como nomear ou destituir os



- coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços;
- c) Admitir e demitir associados, em acordo com o disposto no presente estatuto, e respeitando-se as obrigações associativas, bem como atendendo a pedidos de demissão formulados diretamente pelos associados;
 - d) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral Deliberativa.

ARTIGO 17º

Ao (À) Presidente compete:

- a) Representar a associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em Juízo, ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Convocar e presidir as assembleias ordinárias e extraordinárias;
- d) Juntamente com o Diretor Financeiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- e) Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-os à assembleia geral ordinária.

ARTIGO 18º

Ao (À) Secretário (a) compete:

- a) Redigir e manter em dia a transcrição das atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
- b) Redigir a correspondência da associação;
- c) Manter e ter sob sua guarda o arquivo da associação;
- d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretaria.



ARTIGO 19º

Ao (À) Diretor (a) Financeiro (a) compete:

- a) Manter, em estabelecimento bancários, juntamente com o (a) Presidente, os valores da associação, podendo aplicá-los, respeitando-se parecer anterior da Diretoria;
- b) Assinar, em conjunto com o (a) Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos a associação;
- d) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal o balanço anual;
- f) Elaborar, anualmente, a relação dos bens da associação, apresentando-os, quando solicitado (a), à Assembleia Geral.

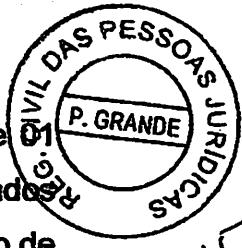
ARTIGO 20º

Ao (À) Diretor Jurídico (a) compete:

- a) Elaborar pareceres acerca do aspecto legal de documentos emitidos pela associação;
- b) Elaborar documentos consistentes em termos de parceria com entidades públicas e/ou privadas;
- c) Prestar orientação à Diretoria quanto aos aspectos legais decorrentes da relação com terceiros, seja instituições, seja prestadores de serviço e afins;
- d) Prestar assistência jurídica em todos os eventos onde a presença da associação se faça necessária.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 21º



O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, sendo eleito simultaneamente à Diretoria, dentre os associados fundadores e efetivos, na mesma Assembleia Geral Ordinária, com mandato de dois anos, permitida a reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros do Conselho entre si um Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO 22º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Auxiliar a Diretoria na administração da “ADPLP”;
- b) Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria bem como a respectiva prestação de contas, e demais atos administrativos e financeiros;
- c) Convocar Assembleia Geral de Associados, a qualquer tempo.

CAPÍTULO QUARTO

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 23º

Todo o material permanente acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos e/ou recebidos pela “ADPLP” em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da associação, compondo seu patrimônio, e são inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa por Assembleia Geral de Associados.

ARTIGO 24º

O patrimônio da associação será constituído e mantido por:

- a) Contribuições voluntárias de associados;



- b) Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, bem com suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos;
- c) Verbas a ela encaminhadas por instituições públicas ou privadas, financiadoras de obras sociais/ educacionais/ desportivas, por força de simples doações, ou em decorrência de termos de parceria devidamente firmados, com fins específicos;
- d) Verbas decorrentes da realização de eventos específicos, direcionados a público alvo diferenciado, como palestras, workshops, etc.;
- e) Aluguel de móveis/imóveis e juros a título de depósitos junto á instituições financeiras;
- f) Outras fontes de renda não previstas no presente estatuto, desde que de origem lícita, passível de comprovação mediante ao documento fiscal/contábil competente.

ARTIGO 25º

Os bens patrimoniais da “ADPLP” não poderão ser onerados, permutados ou alienados, sem a autorização da Assembleia Geral de Associados, convocada especialmente para tal fim, devendo eventuais valores apurados serem integralmente aplicados no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da associação.

CAPÍTULO QUINTO

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 26º

A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos por Assembleia Geral de Associados, a cada dois anos, por meio dos associados fundadores e efetivos,

observando-se o disposto nos artigos 9º, alínea "a" e artigos 12 a 15 do presente Estatuto, em assembleia geral convocada especialmente para tal fim, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão definida previamente pela Diretoria.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Diretoria, o Conselho Fiscal, ou qualquer um de seus membros poderá ser destituído a qualquer tempo, sendo necessário para tanto a convocação de Assembleia Geral Extraordinária na forma disposta no artigo 13, alínea de ¼ (um quarto) dos associados com participação efetiva, comprovada pela ultima Assembleia realizada.

DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 27º

A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar próprio, quando restar efetivamente comprovado:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da associação;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível como exercício do cargo que exerce na associação;
- e) Conduta duvidosa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado, atreves de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que, querendo, presente a defesa que entender cabível á

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. P. J. P.' or similar initials.

comunicação;



PARÁGRAFO SEGUNDO: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação de defesa, a representação será submetida á assembleia geral extraordinária, devidamente convocada pra tal fim, composta de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados, e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, de toda forma garantindo o direito ao contraditório e á ampla defesa, permitindo-se ao representado a produção de todas as provas em direito admitidas, sob pena de cerceamento e consequente nulidade de eventual penalidade aplicada.

DA RENÚNCIA

ARTIGO 28º

Em caso de renuncia de qualquer membro da Diretoria, deverá ser convocada, pelo (a) Presidente do Conselho Fiscal, Assembleia Geral Extraordinária, para o fim específico de eleger novo membro para o cargo vago que cumprirá apenas o período restante do mandato em curso.

Em ocorrendo renuncia de um dos membros do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pedido de renuncia se dará por escrito, devendo ser protocolado junto ao (a) secretário (a) da associação, que, no prazo máximo de 3 (trinta) dias, em se tratando de membro da Diretoria, contando da data do protocolo, o submeterá á deliberação da Assembleia Geral.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo renuncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o (a) Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, para eleição de nova diretoria e conselho fiscal, sendo que os diretores e conselheiros leitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO SEXTO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 29º

Os atletas atendidos pela Associação, comprovadamente carentes, poderão ser agraciados com bolsa auxílio concedida pela instituição, com condições e características próprias, aplicáveis a realidade de cada situação, desde que a proposta seja analisada e aprovada pelo Conselho Diretor, verificada a real condição de hipossuficiência do atleta por membros da associação para tanto designados, bem como a condição técnica do pleiteante, atestada mediante endosso da equipe técnica da associação, observando-se em todo caso, que tal benesse estará condicionada a obtenção, pela associação, de patrocínio advindo de instituições particulares e/ou de verbas oriundas de programas de incentivo ao esporte dos governos municipal, estadual ou federal, ressalvando-se que os custos relativos a campeonatos, não incluídos na bolsa auxílio concedida, deverão ser, de qualquer forma, suportados com exclusividade pelo próprio atleta.

ARTIGO 30º

A associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade de manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou, ainda, carência de recursos financeiros e humanos, mediante

deliberação de assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, composta de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, não podendo ela deliberar em voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes; sendo, em primeira chamada, com a totalidade dos associados, e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com o mínimo de ¼ (um quarto) dos associados com participação efetiva, comprovada pela última assembleia realizada, sendo os bens patrimoniais da associação, então, destinados á instituições similares, neste caso cabendo ao (a) Presidente da Diretoria ou seu substituto ser o liquidante nato da associação.

ARTIGO 31º

Nenhum dos associados, ainda que investido na condição de membro da Diretoria e Conselho Fiscal, responde, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da associação.

ARTIGO 32º

O (A) Presidente da Diretoria está autorizado (a) a proceder ao registro do presente Estatuto.

ARTIGO 33º

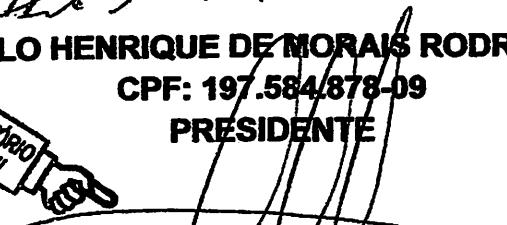
O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

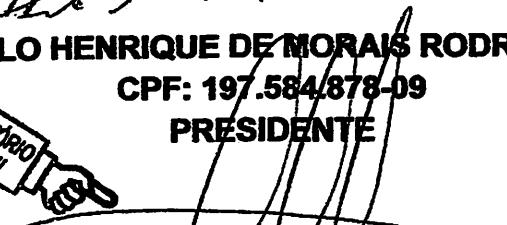
Praia Grande, 05 de janeiro de 2011.

1º TABELOÃO DE S. VICENTE

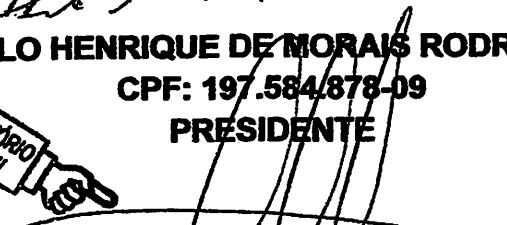

PAULO HENRIQUE DE MORAES RODRIGUES

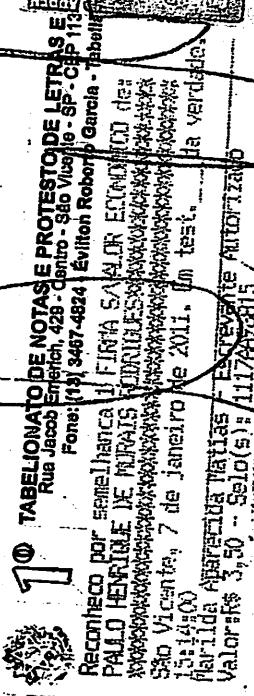
CPF: 197.584.878-09


PRESIDENTE


MARCELO MEDEIROS DE SOUZA

CPF: 126.444.238-64


TESOUREIRO





Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

À DIRETORIA JURÍDICA:
SENHOR DIRETOR:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Eduardo Serrano, declarando de utilidade pública entidade que especifica.

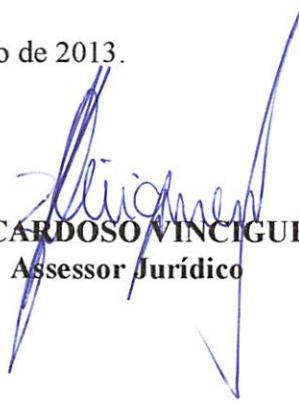
Considerando que o objetivo da proposta é declarar de utilidade pública a Associação Paradesportista do Litoral Paulista – APLP;

Considerando que a homenageada tem contribuído para a finalidade de sua instituição, prestando ações de caráter esportivo, em apoio ao Poder Público, situação comprovada pelos registros de atas, publicações e deliberação de suas funções;

Considerando que a entidade serve desinteressadamente a coletividade, atende as exigências previstas na lei nº 979, de 23 de junho de 1997, que estabelece normas para declaração de utilidade pública;

Esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável à aprovação do projeto, cujo mérito deverá ser apreciado pelo Colendo Plenário, após, evidentemente, da sua análise formal pelas Doutas Comissões.

Praia Grande, 07 de junho de 2013.


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Assessor Jurídico

PROCESSO N.º 090/13

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.

Praia Grande, 07 de junho de 2013.

JOÃO RICARDO MARTINEZ CERVANTES
Diretor Jurídico



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

PROCESSO N° 090/13

PROJETO DE LEI N° 29/13

AUTOR: Vereador ANTONIO EDUARDO SERRANO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Vereadora TATIANA TOSCHI MENDES

PARECER

Senhor Presidente:

Às catorze horas e tinta minutos do dia dez de junho de dois mil e treze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da doura Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Eduardo Serrano, declarando de utilidade pública entidade que especifica.

Considerando que o objetivo da proposta é declarar de utilidade pública a Associação Paradesportista do Litoral Paulista – APLP;

→ Considerando que a homenageada tem contribuído para a finalidade de sua instituição, prestando ações de caráter esportivo, em apoio ao Poder Público, situação comprovada pelos registros de atas, publicações e deliberação de suas funções;

Considerando que a entidade serve desinteressadamente a coletividade, atende as exigências previstas na lei nº 979, de 23 de junho de 1997, que estabelece normas para declaração de utilidade pública;

Esta Comissão analisante é de parecer favorável à aprovação do projeto, cujo mérito deverá ser apreciado pelo Colendo Plenário.

QUORUM: MAIORIA SIMPLES

JANAINA BALLARIS

Tatiane Toschi Mendes
TATIANA TOSCHI MENDES

RÔMULO BRASIL REBOUÇAS



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 25/2013

“Declara de Utilidade Pública a Associação Paradesportiva do Litoral Paulista – APLP e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação Paradesportiva do Litoral Paulista – APLP**, entidade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 13.212.955/0001-54.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 12 de Junho de 2.013

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN
1º Secretário

EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 12 de Junho de 2.013

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 13 de Junho de 2.013.

OFÍCIO GPC-L Nº 118/13

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo Lei nº 25/13, relativo ao Projeto de Lei nº 029/13, de autoria do Nobre *Vereador Antonio Eduardo Serrano* e que “**declara de Utilidade Pública a Associação Paradesportiva do Litoral Paulista – APLP e dá outras providências**”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Quarta Sessão Extraordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada no dia 12 do mês em curso.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,


SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE



RECEBIDO
14 /06 /13
<i>[Signature]</i>
Funcionário
<i>Claudia Gardelli</i>